



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

**CIRCULAR CME Nº 02/2022**

**ASSUNTO:** ORIENTAÇÕES SOBRE RECEBIMENTO DE PIX PELAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS ATRAVÉS DE: RIFAS, FESTAS TEMÁTICAS, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS.

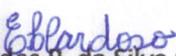
Senhores gestores, a escola através da **Unidade Executora** constituída legalmente (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Conselho Gestor e outros), poderá solicitar a uma instituição bancária (dando preferência às agências físicas) a abertura de uma conta corrente para movimentar os recursos financeiros obtidos através de: rifas, festas temáticas, festivais, feiras e outros eventos.

**Alertamos que as contas abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, não poderão ser utilizadas para depósito dos recursos citados acima.**

Orientamos que procurem uma instituição bancária para maiores esclarecimentos.

Orientamos ainda, que até agora os recebimentos de recursos via PIX que foram realizados para a conta particular de um dos membros do grupo gestor da instituição, seja devidamente prestado contas, de forma clara e em documento adequado, para que se conserve a clareza das informações dos valores recebidos e posteriormente utilizados dentro da instituição, para que não se alegue irregularidades.

Cristalina, 27 de outubro de 2022.

  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso  
Coord. de Análise e Orientação  
Portaria nº 05 de 18/01/2021

  
Paula Viviana Miotto  
Inspetora Escolar  
Portaria nº 06 de 18/01/2021